



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.331, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transferência do gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS) para os respectivos Geradores e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.216, de 7 de agosto de 2018, que Regulamenta os Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) no Município;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução CONAMA nº 358/2005 e no art. 3º da Lei Municipal nº 3.216/2018, o qual estabelece que cabe aos Geradores de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, bem como aos seus representantes legais, a responsabilidade pelo gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), desde a sua geração até a disposição final;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Urbanismo, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio do Memorando Interno de 3 de setembro de 2018, que manifesta a necessidade de estabelecer instruções para a execução da transferência do gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS) aos respectivos Geradores;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 2810/2018;

DECRETA:

Art. 1º O gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS) é de responsabilidade dos respectivos Geradores, bem como, de seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 3.216, de 7 de agosto de 2018, que regulamenta os Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) no Município.

Art. 2º Os geradores de resíduos sólidos dos serviços de saúde de entidades particulares e de órgãos públicos estaduais e federais deverão contratar, individualmente, empresas que operem a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.331, de 21 de setembro de 2018 Fls. 2 de 3

Art. 3º As empresas contratadas pelos geradores para realizar a coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde deverão estar regulamentadas de acordo com a legislação vigente e devidamente cadastradas no Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados pelas unidades de saúde, integrantes da Rede Municipal de Saúde.

Art. 5º As atividades de coleta e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos geradores particulares e dos geradores públicos estaduais e federais, realizadas até então pela Prefeitura, deverão ser encerradas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

§ 1º O prazo de encerramento, previsto no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado, se necessário, por deliberação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante resolução e decisão devidamente justificada.

§ 2º Os geradores particulares e os geradores públicos estaduais e federais serão notificados por carta registrada com aviso de recebimento, enviada por intermédio dos Correios.

Art. 6º A coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos sólidos dos serviços de saúde constituem ações de suma importância para a preservação do meio ambiente e proteção da saúde pública.

Art. 7º As exigências e deveres previstos neste decreto caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental e o não cumprimento sujeitará o infrator à aplicação da penalidade de multa no valor de 2.000 UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada por infração, prevista na Lei Municipal nº 3.216, de 7 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo será sem prejuízo das demais penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no seu Decreto regulamentador, e na Lei Complementar Municipal nº 09, de 10 de novembro de 1998, Código de Meio Ambiente do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.331, de 21 de setembro de 2018 Fls. 3 de 3

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de setembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A. Semana Data: 26/09/18 Edição: 3917
Visto do servidor responsável: 